PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.491/2009

"Trata da readequação de valores dos níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a letra A dos níveis I, II, III da tabela constante do Anexo VI da Lei 1.172/89, e em 10,85 (dez vírgula oitenta e cinco por cento), a letra A, nível IV, do anexo VI, da Lei 1.172/89.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de março de 2009.

Art. 4º - As disposições constantes desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto do Executivo 023/2009.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e nove (25/03/2009).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos